

**ATO PGJ-PI nº 1.162/2022**

*Altera o Ato PGJ nº 310/2012, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a concessão de auxílio alimentação aos servidores civis em atividade.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é reconhecida autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 27 da Lei Complementar estadual nº 12/1993, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Procurador-Geral de Justiça regulamentar a concessão do auxílio alimentação de acordo com o parágrafo único do art. 27 da Lei Estadual n. 6.237, de 05 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária suficiente para a majoração da despesa decorrente da concessão do auxílio alimentação aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão, nos autos do PGEA nº 19.21.0726.0001219/2022-33 (SEI-MPPI), estabelecendo os limites para o reajuste do valor do auxílio alimentação destinado a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário estadual promoveu reajuste do valor do auxílio alimentação destinado a membros e servidores de seu quadro, nos termos da Portaria nº 111/2022, disponibilizada no Diário da Justiça nº 9285, publicado em 17/01/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os regimes jurídicos aplicáveis ao Poder Judiciário e ao Ministério Público são orientados pelo princípio da simetria, conforme art. 129, § 4º, da Constituição Federal, no que se insere a concessão de vantagens;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 310/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 1.923,52 (um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros deste à 1º de janeiro de 2022.

Teresina/PI, 21 de janeiro de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0172460** e o código CRC **9E9DB5A8**.

---